

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Obras
Edital de Pregão Presencial nº 05/2023
Tipo de julgamento: **menor preço**

Edital de pregão para a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **17 do mês de fevereiro do ano de 2023**, no auditório do Centro Administrativo, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30.593 de 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para contratação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da frota municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 091/2021 de 10 de março de 2021 (pregão), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos** via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, identificadores de motorista e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, a serem aplicados na frota municipal e prestadores de serviço do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme as especificações contidas no Termos de Referência (Anexo I), do presente edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.6, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

3.6 Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado;

c) proposta financeira, mencionando o valor unitário mensal por equipamento instalado (rastreador), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, conforme Modelo de Proposta Anexo III do presente edital.

d) Serviços de Instalação e configuração do equipamento (rastreador) no veículo, Treinamento e capacitação dos servidores que irão utilizar os serviços contratados, Suporte técnico, Equipamentos (rastreadores) a título de co-

modato, e Componentes e licença de uso do software deverão ser ofertados pela licitante sem custo ao Município de Não-Me-Toque.

e) O valor máximo aceitável a ser pago pela Administração Municipal aos Serviços de rastreamento e monitoramento do veículo é de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) mensal por equipamento (rastreador) instalado.

Importantíssimo: Deverá constar, ainda, na proposta o nome do responsável pela assinatura do contratado administrativo. Caso não conste poderá o pregoeiro solicitar no ato, para constar na ata do preção.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.4 Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **2% (dois por cento)**

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço mensal por equipamento (rastreador) instalado por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço mensal por equipamento (rastreador) instalado por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 17 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO VI);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de NãO-ME-TOQUE, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso (ANEXO VII).

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (ANEXO VIII).

7.1.3.1 O Pregoeiro e equipe de apoio verificará durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na item 7.1.3, está de acordo com:

a) Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP), através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.6 – CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível com a presente licitação.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1 O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2 O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3 O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.2 O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 10.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços mensalmente e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA** em bancária, na conta indicada pela empresa adjudicada na Nota Fiscal.

11.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

11.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

11.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2015 - Manutenção da Unidade de Bombeiros Mista

2011 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

2036 - Manutenção das Atividades da Sec. De Obras

2038 - Manutenção da Limpeza Pública

2039 - Manutenção e Modernização do Sistema de Iluminação Pública

2040 - Manutenção das Estradas Vicinais

2041 - Manutenção das Atividades da SME

- 2072 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- 2085 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 2122 – Manutenção da Equipe de Meio Ambiente
- 2125 – Manutenção de coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
- 2130 – Manutenção da Patrulha Agrícola
- 3.3.90.39.77.00.00.00 Vigilância Ostensiva e Monitorada

13.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

16.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

16.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

16.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

16.2.4 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

16.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

16.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

16.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.3 Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.7 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Declaração não emprega menor;

ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público;

ANEXO VII - Declaração de idoneidade;

17.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.10 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 17 de janeiro de 2023.

GILSON LARI TRENNEPOHL

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFER\u00caNCIA

1 OBJETO:

Contrata\u00e7\u00e3o de empresa especializada para presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de rastreamento e monitoramento de ve\u00edculos via sat\u00e9lite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instala\u00e7\u00e3o de m\u00f3dulos rastreadores, identificadores de motorista e a disponibiliza\u00e7\u00e3o de software de gerenciamento com acesso via WEB para gest\u00e3o de frota, incluindo o fornecimento de equipamento a t\u00edtulo de comodato, componentes e licen\u00e7a de uso de software, durante a vig\u00eancia do contrato, e os respectivos servi\u00e7os de instala\u00e7\u00e3o, manuten\u00e7\u00e3o, substitui\u00e7\u00e3o, configura\u00e7\u00e3o, capacita\u00e7\u00e3o, treinamento, suporte t\u00e9cnico e garantia de funcionamento, a serem aplicados na frota municipal e prestadores de servi\u00e7o do Munic\u00edpio de N\u00e3o-Me-Toque/RS.

2 JUSTIFICATIVA:

A contrata\u00e7\u00e3o de empresa para a presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de rastreamento e monitoramento veicular via WEB est\u00e1 fundamentada na necessidade de uma melhor gest\u00e3o, controle e sistematiza\u00e7\u00e3o da frota do Poder Executivo e da frota de empresas terceirizadas que prestam servi\u00e7os \u00e0 municipalidade. Al\u00e9m disso, a contrata\u00e7\u00e3o de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades, assim como, auxiliar na identifica\u00e7\u00e3o e preven\u00e7\u00e3o de roubos, furtos, acidentes, infra\u00e7\u00f5es, multas de tr\u00e2nsito e outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao er\u00e1rio.

3 DA EXECU\u00c7\u00c3O DOS SERVI\u00c7OS

3.1 DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos instalados nos ve\u00edculos devem possuir no m\u00ednimo a configura\u00e7\u00e3o conforme segue:

I - M\u00f3dulo rastreador:

- a.1)** Receptor de sinal GPS que viabilize um erro m\u00e9dio de deslocamento de no m\u00e1ximo 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades n\u00e3o sejam de compet\u00eancia da CONTRATADA;
- a.2)** Antena ativa interna com alta recep\u00e7\u00e3o;
- a.3)** Mem\u00f3ria embarcada (cart\u00e3o SD) de no m\u00ednimo 2 GB para grava\u00e7\u00e3o em \u00e1reas off-line, devendo gravar no m\u00ednimo 60 (sessenta) dias;
- a.4)** Idioma em portugu\u00eas.

II - M\u00f3dulo identificador de motorista:

- a.1)** Leitor de cart\u00e3o (crach\u00e1), compat\u00edvel com smart card MIFARE de 13.56 MHz, ou RFID de alta frequ\u00eancia;
- a.2)** Disponibilizar no m\u00ednimo 2 cart\u00f5es por ve\u00edculo.

III - Servi\u00e7os de Comunica\u00e7\u00e3o:

- a.1)** Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso "SIMCARDS" (3G/4G/GPRS) de qualquer operadora que atua no Estado do Rio Grande do Sul;
- a.2)** O sistema de comunica\u00e7\u00e3o deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo M\u00f3dulo de Identifica\u00e7\u00e3o e Localiza\u00e7\u00e3o (posi\u00e7\u00e3o do ve\u00edculo, hor\u00e1rio e prefixo);
- a.3)** O sistema de comunica\u00e7\u00e3o deve ter sua homologa\u00e7\u00e3o expedida pelo \u00f3rg\u00e3o regulador de telecomunica\u00e7\u00f5es - ANATEL;

a.4) O sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para servidores externos a fim de integração com aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle.

IV – Pormenores das instalações dos equipamentos nos veículos:

a.1) A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

a.2) A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

a.3) Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

a.4) É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo-acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;

a.5) O equipamento para rastreamento deverá ser disponibilizado em comodato pela empresa e instalado sem custos ao Município de Não-Me-Toque.

3.2. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

3.2.1 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos, garantindo no mínimo recursos para:

a.1) Permitir a identificação de cada veículo;

a.2) Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas;

a.3) Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;

a.4) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;

a.5) Permitir a extração da quilometragem (hodômetro) absoluta do veículo;

3.3 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

3.3.1 O monitoramento será via WEB e o sistema deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a.1) Website seguro (https);

a.2) Acesso via login e senha individual para cada usuário indicado pelo Município de Não-Me-Toque, com possibilidade de acesso a grupos de veículos por usuário;

a.3) Visualização de veículo (s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;

a.4) Base cartográfica que tenha todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

a.5) Serviço disponível 24 horas;

a.6) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;

- a.7) Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;
- a.8) Permitir visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;
- a.9) Permitir filtros por velocidade ou tempo;
- a.10) Permitir envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;
- a.11) Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetro;
- a.12) Permitir acesso a rastreamento por celular, via aplicativo;
- a.13) Controlar: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetro.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 4.2 A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 4.3 Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;
- 4.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;
- 4.5 No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, os custos de aquisição e instalação dos equipamentos poderão ser cobrados pela Contratada;

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO, DA INSTALAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

- 5.1 A contratação do presente objeto será inicialmente de 76 (setenta e seis) unidades de rastreadores, a serem instalados nos veículos de propriedade do Município de Não-Me-Toque/RS e prestadores de serviço dos contratos municipais, podendo ser instalado em mais veículos, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 5.1.1 A Qualquer momento a contratante poderá solicitar a inclusão de instalação de novos rastreadores em veículos pertencentes a frota do Município, sendo a quantidade estimada poderá chegar em até 105 (cento e cinco) veículos durante o período contratual.
- 5.2 As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Não-Me-Toque, nos endereços indicados pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.2.1 O Prazo que trata item 5.2 poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante acordo entre as parte e devidamente justificada pela contratante ou contratada.
- 5.3 Após a instalação dos módulos rastreadores, a **CONTRATADA** deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por um representante do Município de Não-Me-Toque que acompanhar a instalação do módulo no veículo;

5.3.1 O pagamento mensal pelos serviços contratados somente terão início a contar da emissão do atestado de instalação, que deverá ser entregue ao fiscal e gestor do contrato administrativo.

5.4 No final da vigência contratual, ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** e recolhidos sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

5.5 Os custos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão arcados pela **CONTRATADA**, na sua totalidade.

5.6 Segue tabela das quantidades inicialmente que serão contratadas e valor de referência:

Item	Lote	Descrição	Quantidade inicial	Unidade	Valor de referência máximo aceitável
01	01	Serviços: - Instalação e configuração do equipamento (rastreador) no veículo; - Treinamento e capacitação dos servidores que irão utilizar os serviços contratados; - Suporte técnico; - Equipamentos (rastreadores) a título de comodato, e - Componentes e licença de uso do software.	76	Un	Sem custo a contratante.
02	01	Serviços de rastreamento e monitoramento do veículo	76	Un/mensal	R\$ 49,90 (Quarenta e nove reais e noventa centavos) mensal por equipamento instalado (rastreador).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

6.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;

6.3 Realizar a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pelo Município de Nã-me-Toque que realizarão o monitoramento dos veículos rastreados;

6.4 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

6.5 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

6.6 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a **CONTRATANTE**;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;

6.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

6.9 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante, pelo Fiscal e Gestor contrato;

6.10 Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

6.11 Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do **CONTRATANTE**;

6.12 Zelar pela qualidade dos serviços executados;

6.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.14 Para os veículos, tratores e máquinas pesadas das empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Não-Me-Toque, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar login e senha a usuários indicados pelas empresas, com limitação de acesso, mantendo apenas visualização de trechos e emissão de relatórios integrais e com informações filtradas, mediante solicitação e autorização da **CONTRATANTE**.

6.15 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos (rastreadores) e demais componentes necessários para seu perfeito funcionamento sem custo a **CONTRATANTE**.

6.16 A CONTRATADA deverá fornecer a licença de uso de software sem custo a **CONTRATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

7.2 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

7.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

7.5 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.6 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.7 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9 DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

Mateus Henrique Barboza
Responsável pelo Termo de Referência

Paulo Juarez de Oliveira
Secretário Adjunto de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE - (18 VEÍCULOS)

- 1025** – IUA 2581 – AMBULÂNCIA DUCATO 2012/2013
- 1035** – IUV 5287 – AMBULÂNCIA DUCATO
- 1517** – IZF 7B07 – AMBULÂNCIA RENAULT – UTI MÓVEL
- 1572** – JBS 8G59 – AMBULÂNCIA SPRINTER 416 – UTI MÓVEL
- 1515** – IZA 8I65 - MICRO ÔNIBUS VOLARE 5FLY
- 1047** – IVC 1193 – MICRO MERCEDES BENZ 2013/2014
- 1545** – JAY 9J69 – VAN MERCEDES SPRINTER
- 1562** - JBP1G56 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
- 1563** - JBP1G81 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
- 1023** – AEA 6881 – ÔNIBUS VOLVO B58
- 1144** – IYB 5996 – SIENA ANO 2017
- 1425** – IYS 1438 - SIENA ANO 2018
- 1426** – IYS 0545 – DOBLÔ ANO 2018
- 1548** – JBG 4J89 – SPIN 1.8 2022/2023
- 1552** – JBK 9G67 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
- 1553** –JBK 9H00 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
- 1053** – IVI 7801 – DOBLÔ ANO 2014 (**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**)
- 1069** – IVV 7932 – PALIO 2014/2015 (**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - (12 VEÍCULOS)

- 1555** – JBK 9G84 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
- 1110** – IXJ 5565 – CHERY CELER 1,5 ANO 2016
- 791** – IND 5989 – KOMBI ANO 2016
- 1022** – ITY3620 – MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 ANO 2012
- 1048** – IVD 7094 – DUCATO ANO 2013/2014
- 957** – IRK 4644 - MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L ANO 2010/2010
- 896** – IPK 8927 – MICRO ÔNIBUS VOLARE V6 ANO 2008/2019
- 895** – IPK 8938 – MICRO ÔNIBUS VOLARES V8L ANO 2008/2009

1020 – ITY 3675 – MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ANO 2012/2013

1021 – ITY 3810 – MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012

1505 – IYT 6220 – ÔNIBUS VOLARE WL ANO 2018

1550 – JBH 4F13 – ÔNIBUS MERCEDES ANO 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – (3 VEÍCULOS)

1026 – IUM 3439 – UNO ECONOMY ANO 2013/2014

974 – IRN 5067 – FIAT PALIO ANO 2010/2011 – ENGENHARIA

1554 – JBK 9G72 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023

SECRETARIA DE GABINETE – (3 VEÍCULOS)

1059 – IVS 5J62 – FREEMONT PRECISION 2.4 ANO 2014

946 – IQZ 3621 – FORD FOCUS ANO 2010

1097 – IWV 5807 – CAMINHÃO FOR CARGO 1723 – BOMBEIROS

CONSELHO TUTELAR – (1 VEÍCULO)

1107 – IXG 0182 – CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2016/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA – (1 VEÍCULO)

1150 – IYE 5188 – CHERY CELER 1.5 ANO 2017/2018

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – (1 VEÍCULO)

1031 – IUR 5920 – FORD FIESTA 1.6

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – (1 VEÍCULO)

1142 – IWZ 2706 – RENAULT SANDERO EXPRESS ANO 2015/2016

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (3 VEÍCULOS)

971 – IRN 1139 – VAN PEUGEOT BOXER 2010/2011

1111 – IXJ 3089 – GOL TL ANO 2016/2017

1100 – IWY 8217 – PALIO FIRE 1.0 ANO 2015/2016

APAE (EMPRÉSTIMOS)

1524 – IZN 9C21 – FIAT DOBLO ANO 2019

1525 – IPL 9C09 – FORD RANGER

SECRETARIA DE AGRICULTURA – PATRULHA AGRÍCOLA – (4 VEÍCULOS)

1004 – TRATOR MF 4291 4X4

1297 – RETRO RANDON RD406 ANO 2018

1298 – TRATOR JOHN DEERE 6100J ANO 2018

1518 – TRATOR MF 6713

SECRETARIA DE OBRAS – (5 VEÍCULOS)

1101 – IXB 7003 – FIAT STRADA ANO 2016

1529 – IMJ 4C61 – CHEVROLET CELTA ANO 2005

858 – IOK 3136 – FIAT UNO MILE FIRE ANO 2007

1522 – IZN 7L32 – RENAULT DUSTER OROCH ANO 2019/2020

1119 – IXP 0812 – SPIN 1.8 2016/2017

SECRETARIA DE OBRAS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – (1 VEÍCULO)

1096 – IWU 7H24 – CAMINHONETE FOTON COM CESTO AÉREO 2014/2015

SECRETARIA DE OBRAS – ESTRADAS VICINAIS – (19 VEÍCULOS)

854 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 220 Nº1 ANO 2007

1015 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE 220 Nº2

991 – RETROESCAVADEIRA RANDON RK Nº10 ANO 2011

1030 – RETROESCAVADEIRA JCB 3C Nº1

1551 – RETROESCAVADEIRA JCB 3CX Nº2

1058 – ROLO COMPACTADOR JCB VM 115

1013 – MOTONIVELADORA VOLVO MOTOR DIESEL 06 CILINDROS TURBO

1034 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR

1051 – MOTONIVELADORA NEW HOLLAND – 06 CILINDROS

84 – IFT 0444 – CAMINHÃO MUCK M.B. 1113 ANO 1975

852 – IOE 9392 – CAMINHÃO AGRALE 8500 ANO 2007

1049 – IVD 9H27 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 6X4 DIESEL

857 – IOG 1197 – CAMINHÃO FORD CARGO 2422 TRUCK ANO 2007

1012 – ITH 9006 – CAMINHÃO FORD CARGO 1519B

1099 – IWY 8326 – CAMINHÃO FORD CARGO 3133 6X4 ANO 2015/2016

1519 – IZK 9E69 – CAMINHÃO FORD CARGO 3133 6X4 ANO 2019

1549 – JBF 9G62 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430, ano 2022

1154 – TRATOR MF 4292 ANO 2018

xxxx – xxxxxxxxxx – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB, Ano 2022

CAMINHÕES DA COLETA DE ENTULHOS (TERCEIROS) – (2 VEÍCULOS)

AGE 2J18 – CAMINHÃO VW 40.300

I I S 0J65 – CAMINHÃO GM CHEVROLET C65

CAMINHÕES DA COLETA DE LIXO (TERCEIROS) – (2 VEÍCULOS)

IVV 7370 – CAMINHÃO DE LIXO VOLVO VM 220 4X2 - PRETO

JBA 9J47 – CAMINHÃO DE LIXO VOLVO VM 270 6X2 - BRANCO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

Pregão Presencial nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pelo Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, **SR. GILSON LARI TRENNEPOHL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa, estabelecida à Rua....., N.º, na cidade de/.. inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 05/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objetivo a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos** via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, identificadores de motorista e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, a serem aplicados na frota municipal e prestadores de serviço do Município de Não-Me-Toque/RS”, conforme as especificações contidas no Termos de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 05/2023.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos instalados nos veículos devem possuir no mínimo a configuração a seguir:

I - Módulo rastreador:

- a.1)** Receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da **CONTRATADA**;
- a.2)** Antena ativa interna com alta recepção;
- a.3)** Memória embarcada (cartão SD) de no mínimo 2 GB para gravação em áreas off-line, devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;
- a.4)** Idioma em português.

II - Módulo identificador de motorista:

- a.1) Leitor de cartão (crachá), compatível com smart card MIFARE de 13.56 MHz, ou RFID de alta frequência;
- a.2) Disponibilizar no mínimo 2 cartões por veículo.

III - Serviços de Comunicação:

- a.1) Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso "SIMCARDS" (3G/4G/GPRS) de qualquer operadora que atua no Estado do Rio Grande do Sul;
- a.2) O sistema de comunicação deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo Módulo de Identificação e Localização (posição do veículo, horário e prefixo);
- a.3) O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL;
- a.4) O sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para servidores externos a fim de integração com aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle.

IV – Pormenores das instalações dos equipamentos nos veículos:

- a.1) A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;
- a.2) A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;
- a.3) Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;
- a.4) É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo-acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos;
- a.5) O equipamento para rastreamento deverá ser disponibilizado em comodato pela empresa e instalado sem custos ao Município de Não-Me-Toque.

2.2 DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

2.2.1 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos, garantindo no mínimo recursos para:

- a.1) Permitir a identificação de cada veículo;
- a.2) Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas;
- a.3) Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- a.4) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
- a.5) Permitir a extração da quilometragem (odômetro) absoluta do veículo;

2.3 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

2.3.1 O monitoramento será via WEB e o sistema deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a.1) Website seguro (https);
- a.2) Acesso via login e senha individual para cada usuário indicado pelo Município de Não-Me-Toque, com possibilidade de acesso a grupos de veículos por usuário;

- a.3) Visualização de veículo (s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;
- a.4) Base cartográfica que tenha todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- a.5) Serviço disponível 24 horas;
- a.6) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;
- a.7) Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;
- a.8) Permitir visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;
- a.9) Permitir filtros por velocidade ou tempo;
- a.10) Permitir envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;
- a.11) Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;
- a.12) Permitir acesso a rastreamento por celular, via aplicativo;
- a.13) Controlar: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 3.3 Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;
- 3.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**;
- 3.5 No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, os custos de aquisição e instalação dos equipamentos poderão ser cobrados pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO, DA INSTALAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

- 4.1 Inicialmente a **CONTRATADA** deverá instalar a quantidade estimada de 76 (setenta e seis) unidades de equipamentos (rastreadores) em veículos de propriedade do Município de Não-Me-Toque/RS e em veículos prestadores de serviço terceirizados.
 - 4.1.1 A Qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a instalação de novos rastreadores em veículos pertencentes a frota do Município de Não-Me-Toque/RS e em veículos prestadores de serviço terceirizados. A quantidade estimada a ser contratada durante o período contratual poderá chegar em até 105 (cento e cinco) unidades de equipamentos (rastreadores) instalados em veículos.

4.2 As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Nãome-Toque, nos endereços indicados pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE.

4.2.1 O Prazo que trata item 4.2 poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante acordo entre as parte e devidamente justificada pela contratante ou contratada.

4.3 Após a instalação dos módulos rastreadores, a **CONTRATADA** deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por um representante do Município de Nãome-Toque que acompanhar a instalação do módulo no veículo.

4.3.1 O pagamento mensal por equipamento pelos serviços contratados somente terão início a contar da emissão do atestado de instalação, que deverá ser entregue ao fiscal e gestor do presente contrato administrativo.

4.4 No final da vigência contratual, ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** e recolhidos sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

4.5 Os custos para a execução do objeto deste contrato administrativo serão arcados pela **CONTRATADA**, na sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor conforme tabela a seguir:

Item	Lote	Descrição	Quantidade inicial estimada	Unidade de equipamentos	Valor mensal
01	01	Serviços: - Instalação e configuração do equipamento (rastreador) no veículo; - Treinamento e capacitação dos servidores que irão utilizar os serviços contratados; - Suporte técnico; - Equipamentos (rastreadores) a título de comodato, e - Componentes e licença de uso do software.	76	Un	Sem custo
02	01	Serviços de rastreamento e monitoramento do veículo	76	Un	R\$ ____ (_____) mensal por equipamento instalado (rastreador).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.1 O objeto deste contrato administrativo será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência dar-se-á em até 02 (dois) dias corridos, contados do ato de conclusão da instalação do equipamento;

6.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.

7.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado.

7.3 Realizar a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pelo Município de Não-Me-Toque que realizarão o monitoramento dos veículos rastreados.

7.4 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.

7.5 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

7.6 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a **CONTRATANTE**.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato administrativo sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

7.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

- 7.9** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, pelo Fiscal e Gestor contrato.
- 7.10** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 7.11** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do **CONTRATANTE**.
- 7.12** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 7.13** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.14** Para os veículos, tratores e máquinas pesadas das empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Nã-Me-Toque, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar login e senha a usuários indicados pelas empresas, com limitação de acesso, mantendo apenas visualização de trechos e emissão de relatórios integrais e com informações filtradas, mediante solicitação e autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.15 A CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos (rastreadores) e demais componentes necessários para seu perfeito funcionamento sem custo a **CONTRATANTE**.
- 7.16 A CONTRATADA** deverá fornecer a licença de uso de software sem custo a **CONTRATANTE**.
- 7.17** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes neste contrato administrativo.
- 7.18** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- 7.19** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato administrativo, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- 8.2** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**.
- 8.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no presente contrato administrativo.
- 8.5** Propiciar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.6 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato administrativo.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente contrato.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.9 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato administrativo.

8.10 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8.11 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.11.1 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2008 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2015 - Manutenção da Unidade de Bombeiros Mista

2011 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

2036 - Manutenção das Atividades da Sec. De Obras

2038 - Manutenção da Limpeza Pública

2039 - Manutenção e Modernização do Sistema de Iluminação Pública

2040 - Manutenção das Estradas Vicinais

2041 - Manutenção das Atividades da SME

2072 - Manutenção da Secretaria de Saúde

2085 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

2122 – Manutenção da Equipe de Meio Ambiente

2125 – Manutenção de coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

2130 – Manutenção da Patrulha Agrícola

3.3.90.39.77.00.00.00 Vigilância Ostensiva e Monitorada

10.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

11.6 O presente contrato administrativo será fiscalizado pelo Servidor Sr. Mateus Henrique Barboza como fiscal e pelo Secretário Municipal de Obras Sr. Edmilson Guadagnin como gestor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

13.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

15.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, ____ DE ____ DE 2023.

GILSON LARI TRENNEPOHL
Vice Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.170

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, identificadores de motorista e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, a serem aplicados na frota municipal e prestadores de serviço do Município de Não-Me-Toque/RS”, conforme as especificações contidas no Termos de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 05/2023

Item	Lote	Descrição	Quantidade inicial estimada	Unidade de equipamentos	Valor mensal
01	01	Serviços: - Instalação e configuração do equipamento (rastreador) no veículo; - Treinamento e capacitação dos servidores que irão utilizar os serviços contratados; - Suporte técnico; - Equipamentos (rastreadores) a título de comodato, e - Componentes e licença de uso do software.	76	Un	Sem custo
02	01	Serviços de rastreamento e monitoramento do veículo	76	Un	R\$ ____ (____) mensal por equipamento instalado (rastreador).

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) no CPF _____, RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 05/2023, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº 04/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção e Segurança – EPI's, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, regularmente requisitadas pelas Secretarias Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

CPF Nº _____